

# Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

## Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

## Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017147
UF Ente Recebedor:	SP
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
CNPJ Ente Recebedor:	46.582.185/0001-90
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 143.477,07
Masked Input	143 477.07

## DADOS PARA CONTATO

### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Claudia Noemi Gervasio Bilche
Cargo	Secretária
Telefone	(13) 99154-1190
E-mail	deagritur@jacupiranga.sp.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="button" value="Sim"/>

## **Dados do (a) Gestor (a):**

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

## **Processo de Participação Social**

**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

Em resposta à demanda apresentada, informamos que foi realizado a Reunião do Conselho Municipal de Política Cultural no dia 08 de abril de 2024 na sala de Reunião da Casa da Agricultura, Rua Frutuoso Moreira de Lima, 90, Centro na cidade de Jacupiranga. Esta reunião contou com a presença de 5 Conselheiros e dois visitantes da comunidade. A reunião teve como foco principal a discussão sobre a aplicação dos recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Esta reunião foi de suma importância, pois permitiu um diálogo transparente e inclusivo dentro do conselho, representados por membros da Sociedade Civil e poder público. Para alinhamento das informações foram abordados os regulamentos estabelecidos pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que detalha a implementação da Lei nº 14.399, e pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Também foram discutidas as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para a implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade.

O processo de participação social foi cuidadosamente planejado e executado para garantir a ampla inclusão e representatividade. O diálogo com a sociedade civil foi realizado por meio de Consulta Pública, publicada no site da Prefeitura e redes sócias, Com a participação de 15 pessoas, com os questionários preenchidos e considerados nesta reunião.

A presença ativa e engajada dos membros do Conselho Municipal, reforçou o compromisso com a transparência e a participação democrática na gestão dos recursos culturais. A reunião do Conselho e a Consulta Pública, asseguram que as decisões tomadas refletem as necessidades e aspirações de todos os envolvidos, promovendo um ambiente cultural mais inclusivo e diversificado.

Agradecemos a todos os participantes pelo compromisso e dedicação, que são essenciais para o fortalecimento da nossa cultura e para a promoção da equidade e da inclusão em todas as suas formas.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

<https://forms.gle/zwh3V7x66CsMRuoG7>

[https://drive.google.com/file/d/1rXPQwHyuzEUUmaE\\_NK3Jp94ezmXx7dWy/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1rXPQwHyuzEUUmaE_NK3Jp94ezmXx7dWy/view?usp=sharing)

## **Metas**

## META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Fomento	R\$ 136.303,22	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	4	Sim

### META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de Consultoria	R\$ 7.173,85	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

### META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informamos que os editais vigentes prevêem a realização de ações que visam cumprir integralmente o Art. 7º, Inciso II. Esta disposição estabelece que 20% dos recursos sejam destinados a ações de incentivo direto a programas, projetos e iniciativas que promovam a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural.

A lei, ao priorizar a alocação de recursos em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em territórios de povos e comunidades tradicionais, reafirma o compromisso com a inclusão cultural e a valorização da diversidade. Dessa forma, os editais foram concebidos para assegurar que uma parcela significativa dos investimentos culturais beneficie diretamente aquelas populações historicamente marginalizadas e sub-representadas nos circuitos culturais tradicionais.

A execução dessas ações de incentivo direto é de suma importância para fomentar a produção artística local e ampliar o acesso da população a manifestações culturais de qualidade. Em áreas periféricas e

rurais, muitas vezes carentes de infraestrutura cultural, esses recursos se tornam um vetor crucial de desenvolvimento e inclusão. Ao contemplar também os povos e comunidades tradicionais, a política cultural assegura o respeito e a valorização das expressões culturais autênticas e diversas, fundamentais para a construção de uma identidade nacional rica e plural.

Assim, os editais não só obedecem à letra da lei, mas também incorporam seu espírito, promovendo a equidade e o acesso amplo às riquezas culturais do país. As ações previstas incluem a realização de oficinas, eventos, exposições, apresentações culturais e outras atividades que aproximam a arte e a cultura do cotidiano das comunidades beneficiadas. Tais iniciativas têm o poder de transformar vidas, inspirar novas gerações e fortalecer o tecido social por meio da arte.

Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a democratização cultural e a implementação eficaz das políticas previstas na Lei nº 14.399, certos de que essas medidas contribuirão significativamente para o desenvolvimento cultural inclusivo e sustentável do Brasil.

### **Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, os editais foram cuidadosamente elaborados para incluir uma série de ações afirmativas e medidas de acessibilidade, garantindo a democratização e a inclusão no acesso à fruição e produção cultural. Esta normativa estabelece diretrizes essenciais para fomentar a participação de grupos historicamente marginalizados e assegurar a acessibilidade em todas as etapas dos projetos culturais.

Os editais prevêem a implementação de diversas políticas de cotas ou reservas de vagas, assegurando que 25% das vagas sejam destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), 10% a pessoas indígenas e 5% a pessoas com deficiência, conforme especificado no Art. 6º da normativa. Para garantir a veracidade dessas cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, podendo utilizar formatos acessíveis como vídeos, áudios, ou Libras, conforme o Art. 8º.

Adicionalmente, os editais incluem bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, visando valorizar propostas que promovam a inclusão e a diversidade cultural. Esses critérios diferenciados também se aplicam como critérios de desempate, assegurando uma seleção justa e representativa dos diferentes grupos sociais, como previsto no Art. 12 da normativa.

As políticas de acessibilidade são abrangentes, incluindo acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal. Entre as medidas previstas, destacam-se a criação de rotas acessíveis, a utilização de piso tátil, rampas, elevadores adequados, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e assentos adaptados. No campo comunicacional, são assegurados recursos como Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, audiodescrição e legendas para surdos e ensurdecidos, conforme detalhado no Art. 19.

Além disso, os editais promovem a realização de procedimentos simplificados de inscrição, permitindo a busca ativa de agentes culturais de grupos vulneráveis. A comprovação de endereço também foi simplificada, podendo ser realizada por meio de contas relativas à residência ou declarações assinadas, com dispensa dessa comprovação para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, conforme o Art. 23.

Os editais também garantem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos, conforme o Art. 15. Isso assegura que 20% dos recursos sejam destinados a ações em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em territórios de maior vulnerabilidade econômica ou social, incluindo regiões periféricas, áreas com menor IDH, assentamentos, territórios quilombolas e indígenas.

Por fim, são previstos mecanismos de incentivo ao protagonismo de agentes culturais com deficiência, promovendo projetos culturais realizados por essas pessoas ou por entidades que as incluam em posições de criação, direção, produção e gestão criativa, conforme o Art. 16.

Dessa forma, os editais não apenas atendem às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, mas também reforçam o compromisso com a inclusão, a diversidade e a

acessibilidade, contribuindo para um ambiente cultural mais justo e representativo.

## Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

## Termos e Condições

**Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

Aceito

**Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.**

Aceito

PAAR

00QWERP1